



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



*Autógrafo nº 21/2016*

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p><b>DATA:</b> 10 de maio de 2016</p> <p><b>NATUREZA:</b> Projeto de Lei nº24/2016</p> <p><b>AUTOR:</b> Vereadora Lene Petecão</p> <p><b>ASSUNTO:</b> "Declara de Utilidade Pública CICAVE- CIA CATA-VENTO'S DE CULTURA."</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Biênio</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>10 / 05 / 2016</u></p> <p><i>Pro nome edil Rabelo Goes para parecer em 11/05/2016</i></p> <p><i>Roger Correa</i> Vereador Prof. ROGER CORREA - PSB Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final Ato nº 01/2015</p> <p><i>Emendado para proce- doria Geral</i> <i>17-05-2016</i> <i>Rabelo Goes</i></p> <p><i>APROVADO POR 13 (treze) VOTOS FAVORÁVEIS. APROVADO EM REDAÇÃO FINAL</i> <i>Em: 02/06</i> <i>2016 M. J. C. L. G.</i></p> <p>Artemio Costa Presidente da CMRB Biênio 2015/2016</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto  
CEP 69900-970  
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



À(s) Comissão(ões)

*Constituintes*

*Justiça e RF*

Em 10/05/16

PROJETO DE LEI Nº 24 /2016

Presidente CMRB

**ARTEMIO COSTA**

Presidente da CMRB

Biênio 2015/2016

“Declara de Utilidade Pública CICAVE- CIA  
CATA-VENTO’S DE CULTURA”

O PREFEITO do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal CICAVE - Cia Cata-Vento’S de Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 21.684.919/0001-16, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Rio Branco, que foram comprovados através dos seguintes requisitos:

- I- Constituída há mais de um ano;
- II- Está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;
- III- Não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV- Promove e incentiva a produção, a prática e o desenvolvimento das atividades artísticas, culturais e esportivas no território acreano e especialmente promove ações destinadas à difusão do produto e da produção cultural como: teatro, dança, música, circo, quadrilha junina, culturas afro brasileiras, esportes, artes marciais, rádio comunitária, ética, cidadania, direitos e valores humanos.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Edmundo Pinto de Almeida Neto**”, 10 de maio de 2016.

*Lene Petecão*

**LENE PETECÃO**

Vereadora - PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto**  
**CEP 69900-970**  
**GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD**



## **Justificativa**

O Objetivo real deste projeto de Lei é apoiar jovens engajados com os processos culturais no Município de Rio Branco e engajar mais jovens nesses processos culturais.

A entidade CICAWE - CIA CATA-VENTO'S DE CULTURA instituída de direitos privados e **sem fins lucrativos**, com sede na Rua Rio Grande do Sul nº 3389 no Bairro Aeroporto Velho tem por objetivo e como meta principal promover e incentivar a produção, a prática e o desenvolvimento das atividades artísticas, culturais e esportivas no território acreano e especialmente promover ações destinadas à difusão do produto e da produção cultural como: teatro, dança, música, circo, quadrilha junina, culturas afro brasileiras, esportes, artes marciais, rádio comunitária, esportes e etc. Fomenta também a educação cultural e esportiva, incluindo a prevenção de consumo de drogas. Zela pela cidadania, ética e a paz entre as comunidades jovens, além de prezar pelos direitos e deveres da sociedade.

Já se encontra em funcionamento há quase dois anos e precisa do apoio do poder público para ampliar e se constituir-se perante a sociedade de jovens do nosso Município.


Por isso conto com meus pares para a aprovação deste pleito.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.684.919/0001-11</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		DATA DE ABERTURA <b>24/11/2014</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CIA CATA-VENTO'S DE CULTURA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CIA CATA-VENTO'S DE CULTURA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b> <b>90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R RIO GRANDE DO SUL</b>		NÚMERO <b>3389</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>69.911-036</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AEROPORTO VELHO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO BRANCO</b>	UF <b>AC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ROMARIOSOAD@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(68) 9989-5330 / (68) 3224-1323</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/11/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 09/03/2015 às 11:12:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social


Voltar

**LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA DA CIA CATA-VENTO'S DE CULTURA - CICAVE.**

**ASSOCIADOS**

Nome	CPF	Assinatura
Romário Monteiro Feitosa	92219730263	Romário Monteiro Feitosa
Jhullyermys Wesley Melo Jucá	02329985231	Jhullyermys W. M. Jucá
Antônio Everton Santos da Costa	93622899204	Antônio Everton S. Costa
Adriel Santiago da Silva	95137190225	Adriel Santiago da Silva
Ilma Maria da Silva Monteiro	70215359291	Selma M <sup>a</sup> da Silva Monteiro
Joicecleuda Bezerra da Costa	00943512280	Joicecleuda Bezerra da Costa
Anselmo Lopes	88788326268	Anselmo Lopes
Anderson de Lima Oliveira	81758677287	Anderson de Lima Oliveira
Rosemilson de Barros Ribeiro	93203039249	Rosemilson Ribeiro
Keven Shwante Monteiro Feitosa	01924955961	Keven Shwante Monteiro Feitosa
Pablo Thiago Matias de Souza		Ausente
Anny Cristinny Souza Dias	02489768263	Anny Cristinny S. Dias
Arlene da Silva Santos	00708027261	Arlene da Silva Santos
Daniella Lopes da Silva	88612120268	Daniella Lopes da Silva
Mari Macel Montezuma de Souza	780370772-60	Mari Macel Montezuma
Tarla das Neves Souza	02162605236	Tarla das Neves Souza
Aldineia Góes de Oliveira	503910862-53	Aldineia Góes de Oliveira

Rio Branco AC 20/09/2014

  
 Presidente

**CARTÓRIO LOUREIRO - SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS**  
 DR. JOZIL LOUREIRO - TABELIONO E REGISTRO PUBLICO - VIA CHICO MARINHO 52 - TRAFUGUO YTEIRO  
 CEP: 09.900-210 - RIO BRANCO/AC - TEL: (68) 2106-3464 - E-MAIL: CRL@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR  
 3416-4444-173333 Cel: 3416-8400-173333  
**AUTENTICACAO.**  
 Confere com o Documento Original Apresentado Dupl. e  
 Emol. R\$ 2,17; Fuias: R\$ 0,25; Fund. Comp. R\$ 0,13; Total: R\$ 2,55  
 Rio Branco - AC, 14 de outubro de 2014  
 Em Teste  
 Juaú Victor dos Santos Melo - Escrivão - Autenticado  
 Consulte a validade do selo em www.seloatras.com.br

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DE  
CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA DA  
CIA CATA-VENTO'S DE CULTURA - CICAVE.**

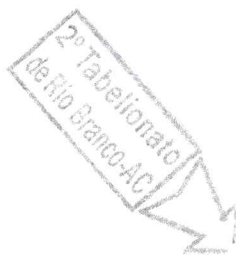


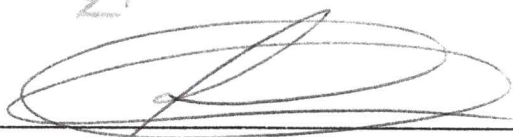
A Cia Cata-Vento's convoca a Comissão para Constituição, Fundação, Eleição e Posse de Diretoria da Cia Cata-Vento's, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, no dia 20 de Setembro de 2014, às 14:00hs em primeira convocação, e às 14:30hs em segunda com qualquer número de presentes. A Assembleia ocorrerá na Sala de Reunião da Biblioteca Pública, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº389 - Centro, Rio Branco - AC, a fim de ser deliberados e discutidos a seguinte ordem do dia:

- 1 - Deliberação sobre a fundação da Cia Cata-Vento's de Cultura
- 2 - Aprovação do Estatuto Social da entidade;
- 3 - Eleição e posse da 1ª Diretoria;
- 4 - Assuntos de interesse geral.



Rio Branco, Acre 10 de Setembro de 2014



  
Romário Monteiro Feitosa  
Presidente da Comissão



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA CIA CATA-VENTO'S DE CULTURA.**

Ao vigésimo dia do mês de Setembro de 2014, às 14 horas e 30 minutos, na sala de multimeios da Biblioteca Publica localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº389 - Centro, Rio Branco - AC, reuniram-se Romário Monteiro Feitosa: solteiro, maior e capaz, Jhullyermys Wesley Melo Jucá: solteiro, maior e capaz, Antônio Everton Santos da Costa: solteiro, maior e capaz, Selma Maria da Silva Monteiro: divorciada, maior e capaz, Yuri Macel Montezuma de Souza: solteiro, maior e capaz, Rosemilson de Barros Ribeiro: solteiro, maior e capaz, Iarla das Neves Souza: solteiro, maior e capaz,, Aldinéia Góes de Oliveira: solteiro, maior e capaz, Anderson de Lima Oliveira: solteiro, maior e capaz, Anny Cristinny Souza Dias: solteiro, maior e capaz, Pablo Thiago Matias de Souza: solteiro, maior e capaz,, Daniella Lopes da Silva: solteiro, maior e capaz, Anselmo Lopes: solteiro, maior e capaz,, Joicecleuda Bezerra da Costa: solteiro, maior e capaz, Adriel Santiago da Silva: solteiro, maior e capaz, Keven Shwante Monteiro Feitosa: solteiro, maior e capaz, e Arlene da Silva Santos: solteiro, maior e capaz, em reunião convocada com o objetivo de fundar a CIA CATA-VENTO'S DE CULTURA, foi respeitando o quórum de instalação e deliberação prevista em estatuto e com a seguinte pauta: 01. Fundação da Associação e aprovação do Estatuto Social da entidade; 02. Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal. A assembleia Geral escolheu um presidente para conduzir a reunião, senhor Romário Monteiro Feitosa e um escrutinador para fazer o registro dos trabalhos, senhor Jhullyermys Wesley Melo Jucá Deliberações: Rio Branco – Acre, 16 de Maio de 2008. 01. Fundação da Associação e aprovação do Estatuto Social. A maioria absoluta dos presentes na reunião mostrou interesse na fundação da entidade, com a palavra, o Senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação; 02. Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal: Verificou-se a intenção de se lançar chapa única na assembleia, que foi aclamada pela maioria presente e empossada para um mandato de 4 anos, ficando assim constituída: 01. Presidente: Romário Monteiro Feitosa, brasileiro, solteiro, maior, capaz, bancário, RG: 10359877 SSP/AC, CPF: 922.197.302.-63, residente na rua Rio Grande do Sul, 3390 – Aeroporto Velho – Rio Branco, Acre. 02. Vice-Presidente: Yuri Macel Montezuma de Souza, brasileiro, solteiro, maior, capaz, Coordenador de Projetos, RG: 365869 SSP/AC, CPF: 780.370.772-68, residente na Rua Valério Magalhaes Apto do Brilhante Nº 5 – Bosque – Rio Branco Acre. 03. Primeiro Secretário: Rosemilson de Barros Ribeiro, brasileiro, solteiro, maior, capaz, analista de suporte,

Jhullyermys Wesley Melo Jucá

Mário Sérgio P. Santos  
Advogado  
OAB/AC 1910

residente na Travessa Pica-pau, 67 – Santa Inês – Rio Branco, Acre, RG: 356604 e CPF: 932.030.392-59. 04. Segundo Secretário: Anny Cristinny Souza Dias, brasileira, solteira, maior, capaz, servidora publica, RG:1136043-7, CPF: 024.897.682-63 residente na Rua Casa Nova 2, Q d C 98 – Baixa da Colina – Rio Branco, Acre. 05. Primeiro Tesoureiro: Anderson de Lima Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, capaz, babalorixá, RG: 347881, CPF: 817.586.772-87, residente na Rua Chico Mendes, 274 – Novo Calafate – Rio Branco, Acre. 06. Segundo Tesoureiro: Selma Maria da Silva Monteiro, brasileira, divorciada, maior, capaz, Técnica em Enfermagem, residente na Rua Me de Sá, 155 – Bahia – Rio Branco, Acre, RG: 205633 e CPF: 702.153.592-91. O mesmo ocorreu com o Conselho Fiscal, que ficou assim constituído: Membros efetivos – Iarla das Neves Souza, brasileira, solteira, maior, capaz, artista circense, RG: 11143904 e CPF: 02162605236 residente no Ramal Bom Jesus n 180 – Vila Acre – Rio Branco, Acre, Antônio Everton Santos da Costa, brasileiro, solteiro, maior, capaz, Mecânico de Alta, RG: 447255, CPF: 936.228.992-04 residente no Ramal Bom Jesus n 180 – Vila Acre – Rio Branco, Acre e Jhullyermys Wesley Melo Jucá, brasileiro, solteiro, maior, capaz, estudante, RG: 1038982-2 SSP/AC, CPF: 02329985231, residente na rua Rio Grande do Sul, 3390 – Aeroporto Velho – Rio Branco, Acre. Atestamos que os membros da diretoria e do conselho fiscal atendem aos requisitos para o presente mandato e não estão impedidos em razão de mandatos preexistentes ou qualquer outro vicio que possa comprometer o presente pleito. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e eu, Jhullyermys Wesley Melo Jucá, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada, em lista de presença, pelos membros da Cia presentes na reunião.

Rio Branco -, Acre, 20 de Setembro de 2014.



Mário Sérgio P. Santos  
Advogado  
OAB/AC 1910

Jhullyermys Wesley Melo Jucá



2º Tabelionato  
de Rio Branco-AC

*Mário Sérgio Pereira dos Santos*

Mário Sérgio Pereira dos Santos  
AB/AC n. 1.910

*Jhullyermys Wesley Melo Jucá*

Jhullyermys Wesley Melo Jucá  
Secretario

2º Tabelionato  
de Rio Branco-AC

*Romário Monteiro Feitosa*

Romário Monteiro Feitosa  
Presidente



**CARTÓRIO LOUREIRO - SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS**  
DR. JOZIEL LOUREIRO - TABELIAO E REGISTRADOR - VIA CHICO MENDES, 452 - TRIANGULO VELHO  
CEP. 69.906-210 - RIO BRANCO/AC - TEL. (68) 2106-3464 - E-MAIL: CARTORIOLOUREIRO@GMAIL.COM

Selo: AB497555-52 Cod: BOBE-6BAC-3710-D866

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de JHULLYERMYS WESLEY MELO JUCÁ. Dou Fé. Emol. R\$ 2,17; Funfis: R\$ 0,25; Fund. Comp: R\$ 0,13; ISSQN: R\$ 0,10; Total: R\$ 2,65

Rio Branco - AC, 18 de novembro de 2014

Em test<sup>o</sup> da verdade.  
Paula Minelly Almeida Navarro - Escrevente Autorizada  
Consulta validade do selo em [www.seloacre.com.br](http://www.seloacre.com.br)

**CARTÓRIO LOUREIRO - SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS**  
DR. JOZIEL LOUREIRO - TABELIAO E REGISTRADOR - VIA CHICO MENDES, 452 - TRIANGULO VELHO  
CEP. 69.906-210 - RIO BRANCO/AC - TEL. (68) 2106-3464 - E-MAIL: CARTORIOLOUREIRO@GMAIL.COM

Selo: AB497555-52 Cod: CFB0-3107-7E02-7000

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de ROMARIO MONTEIRO FEITOSA. Dou Fé. Emol. R\$ 2,17; Funfis: R\$ 0,25; Fund. Comp: R\$ 0,13; ISSQN: R\$ 0,10; Total: 2,65

Rio Branco - AC, 18 de novembro de 2014.

Em test<sup>o</sup> da verdade.  
Paula Minelly Almeida Navarro - Escrevente Autorizada  
Consulta validade do selo em [www.seloacre.com.br](http://www.seloacre.com.br)



## ESTATUTO SOCIAL DA CIA CATA-VENTO'S DE CULTURA

### CAPÍTULO PRIMEIRO Nome e Natureza Jurídica

**Art. 1º** - Sob a denominação de **CIA CATA-VENTO'S DE CULTURA**, ou pela forma abreviada **CICAVE**, fica instituída esta pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e que será regida por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

### CAPÍTULO SEGUNDO Da Sede

**Art. 2º** - A **CICAVE** terá sua sede e foro localizada na Rua Rio Grande do Sul, Nº 3389 - Aeroporto Velho CEP: 69911-036, Rio Branco - Acre, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

**Art. 3º** - O prazo de duração da **CICAVE** é indeterminado.

### CAPÍTULO TERCEIRO Dos Objetivos

**Art. 4º** - A **CICAVE** tem por finalidade promover e incentivar a produção, a prática e o desenvolvimento das atividades artísticas e culturais e esportivas no território acreano e, especialmente, promover ações destinadas à difusão do produto e da produção cultural.

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de suas finalidades, a **CICAVE** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos que visem:

- I - Teatro: Criar, fomentar e incentivar grupos de teatro desde a formação ate a circulação;
- II - Dança: Criar, fomentar e incentivar grupos de Dança desde a formação ate a circulação;
- III - Musica: Criar, fomentar e incentivar grupos e músicos desde a formação ate a circulação;
- IV - Circo: Criar, fomentar e incentivar grupos de artistas circenses desde a formação ate a circulação;
- V - Quadrilha Junina: Criar, fomentar e incentivar grupos de Cultura popular desde a formação ate a circulação;
- VI - Culturas Afro-brasileiras: Criar, fomentar e incentivar grupos Afros desde a formação ate a circulação;
- VII - Esportes: Criar, fomentar e incentivar a criação de times ou escolinhas de: futebol, futsal, handebol, basquetebol, voleibol desde a formação ate a competição;



Mário Sérgio P. Santos  
Advogado  
OAB/AC 1910

VIII – Artes Marciais: Criar, fomentar e incentivar a criação de escolinhas ou grupos de artes marciais desde a formação até a competição;

IX – Radio Comunitária: - execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

X - Promoção da educação cultural e do esporte, incluindo prevenção de consumo de drogas;

XII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

**Parágrafo Segundo** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 5º** - A CICA VE não discriminara qualquer pessoa por raça, cor, religião, orientação sexual, nacionalidade, bandeiras políticas, não praticando nenhum tipo de preconceito.

#### **CAPÍTULO QUARTO** **Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres.**

**Art. 6º** - A CICA VE é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e fundadores.

**Art. 7º** - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

**Art. 8º** - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da CICA VE.

**Art. 9º** - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Cia.

**Art. 10** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CICA VE, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo Único** - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será analisada e decidida pela Diretoria em conjunto com Conselho Fiscal, mediante proposta de inserção.

**Art. 11 - São direitos dos associados:**

I - participar de todas as atividades da Cia;

  
Mário Sérgio P. Santos  
Advogado  
OABIAC 1910



II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **CICAVE**.

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

V - 1/5 dos associados podem convocar a qualquer tempo, qualquer órgão deliberativo.

**Art. 12 - São deveres dos associados:**

I - obedecer o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Cia;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **CICAVE** e difundir seus objetivos e ações.

III - Participar das Assembleias e reuniões que forem convocados.

**Art. 13 -** Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral, material ou financeira para a **CICAVE**.

**CAPÍTULO QUINTO**  
**Das Assembléias Gerais**

**Art. 14 -** A Assembléia Geral é o órgão máximo da Cia, e é constituída pelos sócios efetivos da **CICAVE**.

**Art. 15 -** A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Cia e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

VIII - aprovar o Regimento Interno;


IX - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Cia.

X - Destituir ou não seus administradores.

**Art. 16 -** As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou membro fundador, ou por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

**Parágrafo Único -** A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, ou publicação de edital



  
Mário Sérgio P. Santos  
Advogado  
OAB/AC 1910

nos meios de comunicação, tais como e-mail, telefone, sites e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 17** - O quorum mínimo exigido para a instalação e deliberação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

**Parágrafo Único** - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, fundador e colaboradores, desde que estejam em dia com suas responsabilidades com a Cia.

## CAPÍTULO SEXTO Da Administração



**Art. 18** – A CICAWE será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.
- IV – Conselho Consultivo.

**Art. 19** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. Compete a cada um:

**Presidente:**

- 1-) Presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar à execução de todas as suas resoluções;
- 2-) Sancionar e promulgar o regimento interno;
- 3-) Representar a sociedade em todos os atos de sua vida jurídica e social.

**Vice Presidente:**

Substitui o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

**1º Secretário:**

a) Formular e implementar a política de comunicação e informação de sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;


- 1-) Coordenar as atividades de recursos da Entidade;
- 2-) Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- 3-) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da Entidade;
- 4-) Elaborar o Regimento Interno para a aprovação do Conselho Diretor;
- 5-) Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor.

**2º Secretário:**

Substitui o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos.

**1º Tesoureiro:**

- 1-) Orientar e fiscalizar toda a arrecadação da Entidade;

  
Mário Sérgio P. Santos  
Advogado  
OAB/AC 1919



- 2-) Fiscalizar a realização de todas as despesas da Entidade;
- 3-) Assinar juntamente com o Presidente os cheques e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidade financeira à Entidade;
- 4-) Encaminhar à Diretoria relatório anual de suas atividades, ou quando for exigido.

**2º Tesoureiro:**

Substitui o 1º Tesoureiro em todas as suas faltas e impedimentos.

**Art. 20** - A **CICAVE** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita. A administração caberá ao Presidente o qual representará a Cia em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da **CICAVE**, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

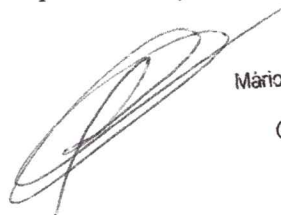
**Art. 21** - A **CICAVE** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, a instituição poderá disciplinar seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art. 22** - A fim de cumprir suas finalidades, a Cia se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Art. 23** - O Presidente da **CICAVE** visando imprimir maior operacionalidade às ações da Cia deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **CICAVE**;
- II - celebrar convênios e realizar a filiação da **CICAVE** a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III - representar a **CICAVE** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Cia;
- IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **CICAVE**.
- VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anua;
- VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da **CICAVE** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;



  
Mário Sérgio R. Santos  
Advogado  
OAB/AC 1910



- IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Cia, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **CICAVE**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de generosidade ou vantagens a outrem às custas da **CICAVE**.

### **CAPÍTULO SÉTIMO** **Do Conselho Consultivo**

**Art. 24** - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da **CICAVE** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da **CICAVE**.

**Art. 25** - Os Conselhos Consultivos compor-se-á de no máximo 5 membros por cada categoria, com mandato de dois (02) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

### **CAPÍTULO OITAVO** **Do Conselho Fiscal**

**Art. 26** - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **CICAVE**, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

**Art. 27** - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

**Art. 28** - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **CICAVE** oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **CICAVE**, sempre que necessário;

Câmara Municipal de Rio Branco  
15  
6

Mário Sérgio P. Santos  
Advogado  
OAB/AC 1910

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da **CICAVE**.

**Parágrafo Primeiro** - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **CICAVE** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

## CAPÍTULO NONO Do Patrimônio

**Art. 29** - O patrimônio da **CICAVE** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

**Art. 30** - A **CICAVE** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo Único** - A **CICAVE** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores.

## CAPÍTULO DÉCIMO Do Regime Financeiro

**Art. 31** - O exercício financeiro da **CICAVE** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 32** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

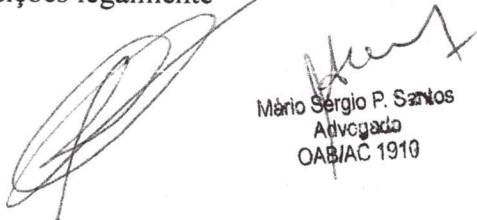
## CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO Das Deliberações e Obrigações

**Art. 33** - A **CICAVE** não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Art. 34** - A **CICAVE** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 35** - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente



  
Mário Sérgio P. Santos  
Advogado  
OAB/AC 1910

constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

**Art. 36** - A CICA VE em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 37** - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art. 38** - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 39** - A CICA VE observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 40** - É vedada à CICA VE, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

### Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

**Art. 41** - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

**Art. 42** - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a CICA VE venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao



Mário Sérgio P. Santos  
Advogado  
OAB/AC 1910

atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

**Art. 43** - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária da **CICAVE** caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**Art. 44** - O quadro de pessoal da rádio comunitária da **CICAVE** será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**Art. 45** - A **CICAVE** não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

**Art. 46** - A **CICAVE** adotará o nome de fantasia de Rádio Comunitária Cata-Vento's FM para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.


### CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO Das Disposições Gerais

**Art. 47** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **CICAVE** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art. 48** A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 49** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 70% dos sócios ativos, assim como destituir os Administradores, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

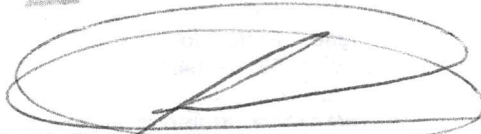
Rio Branco, AC – 20 de setembro de 2014.

  
Mário Sérgio P. Santos  
Advogado  
OAB/AC 1910

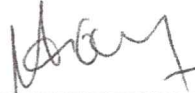


RCPJ RIO BRANCO/AC  
Registro Nº 004893  
24 NOV 2014  
Ygor Malveira da Silva  
Registrador Substituto

2º Tabelionato  
de Rio Branco-AC



Romário Monteiro Feitosa  
Presidente




Mário Sérgio Pereira dos Santos  
OAB/AC n. 1.910



**CARTÓRIO LOUREIRO - SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS**  
DR. JOZIEL LOUREIRO - TABELIÃO E REGISTRADOR | VIA CHICO MENDES, 452 - TRIANGULO VELHO  
CEP: 69.996-210 - RIO BRANCO/AC - TEL: (68) 2106-3464 - E-MAIL: CARTORIOLOUREIRO@GMAIL.COM

Selo: AB494405-24 Cod: 103F-41C7-E276-FCA6  
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de ROMÁRIO MONTEIRO  
FEITOSA. Dou Fé. Enol. R\$ 2,17; Funfis: R\$ 0,25; Fund. Comp: R\$ 0,13; ISSQN: R\$ 0,10.  
Total: R\$ 2,65

Rio Branco - AC, 03 de novembro de 2014  
Em teste da verdade.  
Paula Minelly Almeida Navarro - Escrevente Autorizada  
Consulta validade do selo em [www.sselo.com.br](http://www.sselo.com.br)



**PARECER Nº 45/2016**

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sob o Projeto de Lei nº 24/2016, que " Declara de Utilidade Pública no Município de Rio Branco a **CICAVE-CIA CATA-VENTO`S DE CULTURA**".

**Autoria:** Vereadora Lene Petecão

**Relator:** Vereador Rabelo Goes

**I - RELATÓRIO**

De autoria da nobre Vereadora Lene Petecão, o Projeto de Lei suso tem o objetivo de Declarar de Utilidade Pública no Município de Rio Branco a **CICAVE-CIA CATA-VENTO`S DE CULTURA**, instituição civil com personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos, voltada a promover a produção, prática e o desenvolvimento das atividades artísticas e culturais e esportivas no território acreano.

A propositura esteve em pauta na forma prevista no art. 127, § 1º do Regimento Interno, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta e instruído o processo vem a esta comissão para exame e parecer.

**II - ANÁLISE**

A iniciativa da proposta sob análise é concorrente, consoante dispõe o art. 23 da Lei Orgânica, combinado com o art. 36, da mesma Lei.

O objeto versado é matéria de peculiar interesse do Município, a exegese do art. 30, I da Constituição Federal, além de conter tema possível de ser regulado pela via da lei ordinária.

Portanto a proposta preenche os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, estando apta a regular processamento.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, encontra-se regulamentada pelo disposto na Lei Municipal nº 2.005, de 20 de setembro de 2013.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I – a entidade foi constituída há mais de um ano.

II - a entidade está em efetivo exercício e continua com personalidade jurídica própria e o reconhecimento de utilidade pública não acarreta nenhum ônus aos cofres da municipalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**



III – no desenvolvimento de suas atividades, todos os serviços prestados pela entidade estão voltados á melhoria e bem estar da sociedade.

**III – VOTO**

Diante do exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de lei nº 24/2016. →

Sala das Comissões Técnicas, em 20 de maio de 2016.

*Rabelo Goes*  
**Vereador Rabelo Goes**  
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 24/2016.

**Presidente:**

Vereador Roger Correa ..... *Roger Correa*

**Vice-Presidente:**

Vereador Gabriel Forneck ..... *Gabriel Forneck*

**Membros Titular:**

Vereador Raimundo Vaz ..... *Raimundo Vaz*

Vereador Manuel Marcos ..... *Manuel Marcos*

Vereador Rabelo Goes ..... *Rabelo Goes*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Parecer nº 45/2016

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 24/2016

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Ementa: "Declara de Utilidade Pública CICA VE - CIA. CATA-VENTO'S DE CULTURA".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 24/2016, que "Declara de Utilidade Pública CICA VE - CIA. CATA-VENTO'S DE CULTURA".

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 02 de junho de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## REDAÇÃO FINAL



"Declara de Utilidade Pública CICA VE  
- CIA. CATA-VENTO'S DE  
CULTURA"

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal CICA VE - Cia. Cata-vento's de Cultura, inscrita no CNPJ sob nº 21.684.919/0001-11, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Rio Branco, que foram comprovados através dos seguintes requisitos:

I – constituída há mais de um ano;

II – está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com seus fins estatutários;

III – não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – promove e incentiva a produção, a prática e o desenvolvimento das atividades artísticas, culturais e esportivas no território acreano e especialmente promove ações destinadas à difusão do produto e da produção cultural como: teatro, dança, música, circo, quadrilha junina, cultura afro brasileiras, esportes, artes marciais, rádio comunitária, ética, cidadania, direitos e valores humanos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto", em 02 de junho de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto  
CEP 69900-970  
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

À(s) Comissão(ões)
<i>Constituintes</i>
<i>Justiça e RF</i>
Em <i>10/05/16</i>
<i>M. S. J. U. L. Y</i>
Presidente CMRB

PROJETO DE LEI Nº 24 /2016

**ARTEMIO COSTA**  
Presidente da CMRB  
Biênio 2015/2016

“Declara de Utilidade Pública CICAVE- CIA  
CATA-VENTO’S DE CULTURA”

O PREFEITO do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal CICAVE - Cia Cata-Vento’S de Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 21.684.919/0001-16, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Rio Branco, que foram comprovados através dos seguintes requisitos:

- I- Constituída há mais de um ano;
- II- Está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;
- III- Não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV- Promove e incentiva a produção, a prática e o desenvolvimento das atividades artísticas, culturais e esportivas no território acreano e especialmente promove ações destinadas à difusão do produto e da produção cultural como: teatro, dança, música, circo, quadrilha junina, culturas afro brasileiras, esportes, artes marciais, rádio comunitária , ética, cidadania, direitos e valores humanos.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Edmundo Pinto de Almeida Neto**”, 10 de maio de 2016.

  
**LENE PETECÃO**  
Vereadora - PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto**  
**CEP 69900-970**  
**GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD**

## **Justificativa**

O Objetivo real deste projeto de Lei é apoiar jovens engajados com os processos culturais no Município de Rio Branco e engajar mais jovens nesses processos culturais.

A entidade CICAWE - CIA CATA-VENTO'S DE CULTURA instituída de direitos privados e **sem fins lucrativos**, com sede na Rua Rio Grande do Sul nº 3389 no Bairro Aeroporto Velho tem por objetivo e como meta principal promover e incentivar a produção, a prática e o desenvolvimento das atividades artísticas, culturais e esportivas no território acreano e especialmente promover ações destinadas à difusão do produto e da produção cultural como: teatro, dança, música, circo, quadrilha junina, culturas afro brasileiras, esportes, artes marciais, rádio comunitária, esportes e etc. Fomenta também a educação cultural e esportiva, incluindo a prevenção de consumo de drogas. Zela pela cidadania, ética e a paz entre as comunidades jovens, além de prezar pelos direitos e deveres da sociedade.

Já se encontra em funcionamento há quase dois anos e precisa do apoio do poder público para ampliar e se constituir-se perante a sociedade de jovens do nosso Município.

Por isso conto com meus pares para a aprovação deste pleito.